



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 75/57

DOCUMENTO Nº 1 340/57

Artigo 1º - Fica proibida a denominação de qualquer espécie de estabelecimento de comércio ou indústria, utilizando-se o nome de qualquer vulto de marca, te relêvo nas letras, na arte, na cultura, nas ciências, na história ou na vida pública nacional.

§ 1º - No cumprimento da presente lei, não será concedida a licença de funcionamento ao estabelecimento, incurso neste artigo, ainda que a firma já se a che devidamente legalizada.

§ 2º - Os estabelecimentos já existentes e usando de tais denominações, serão obrigados a mudar de nome, desde que sejam negociados para terceiros com mudança da razão social.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal expedirá as necessárias instruções à fiscalização municipal, para o fiel cumprimento do § 2º, do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1957

a) FERNANDO MARTINS LICHIT

CONSTA DO PROCESSO Nº

Proc. 135/57
170